de Trabalho em Arquitetura Integrada, incluindo Banco de Dados, Suporte Mensal e Atualização, para Secretaria de Segurança Pública - SSP.

1.10)Pregão Eletrônico nº 902/2009–CGL: Aquisição de Materiais Hospitalares, através da realização de Registro de Preços, para atender todo o Complexo Administrativo do Governo do Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ.

1.12)Pregão Eletrônico nº 903/2009–CGL: Contratação de Pessoa Jurídica para a Prestação de Serviços Médicos Especializados em Nefrologia, na Unidade Hospitalar da Fundação de Medicina Tropical do Amazonas - FMTAM.

1.13)Pregão Eletrônico nº 904/2009–CGL: Contratação de Pessoa Jurídica Especializada para a Prestação dos Serviços de Garçom / Copeiro, Motoboy e Auxiliar de escritório para o Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - AMAZONPREV.

-Limite para Recebimento das Propostas das licitações acima relacionadas: dia 09 de julho de 2009 às 09:00 horas. **Início da sessão:** dia 09 de julho 2009 às 09:30 horas.

-Será sempre considerado o horário de Brasília (DF) para todas as indicações de tempo constantes no edital. O Edital e seus respectivos anexos estarão disponíveis gratuitamente para os interessados unicamente por meio eletrônico.

RESULTADO DE JULGAMENTO DAS NOVAS DOCUMENTAÇÕES

O Estado do Amazonas, através da Comissão Geral de Licitação – CGL torna público, para conhecimento dos interessados, o Resultado do Julgamento das Novas Documentações referentes ao **Credenciamento nº 001/2009-CGL.**

1)Empresas Credenciadas:
-CLINICA DE PERÍCIA MÉDICA E PSICOLOGICA LTDA
-CLÍNICA DO MOTORISTA S/C
-CLÍNICA MÉDICA PSICOLÓGICA LTDA
-CLÍNICA MÉDICO PSICOLÓGICO LTDA
-CLÍNICA MÉDICA DE TRÂNSITO LTDA
-CLÍNICA DE MEDICINA DO TRÂNSITO S/C

RESULTADO DE JULGAMENTO DAS NOVAS DOCUMENTAÇÕES

O Estado do Amazonas, através da Comissão Geral de Licitação – CGL torna público, para conhecimento dos interessados, o Resultado do Julgamento das Novas Documentações referentes ao **Credenciamento nº 002/2009-CGL.**

1)Empresas Credenciadas:
-AUTO ESCOLA PARIS LTDA
-A.A. PINTO
-PROGRESSIVO (SRG AUDITORIA E CONSULTORIA LTDA)
-AUTO ESCOLA SABBA LTDA
-MARIA PATRÍCIA AGUIAR (MP AGUIAR)

2)Empresas Inabilitadas:
-AUTO ESCOLA NEVES LTDA
-AUTO ESCOLA MANACAPURU LTDA
-JM PEREIRA AUTO ESCOLA
-AUTO ESCOLA NB I (JT FORMAÇÃO DE CONDUTORES)
-AUTO ESCOLA ALFA E OMEGA LTDA
-AUTO ESCOLA WG (JOELMA SOARES QUEIROZ)

Martha de Souza Cruz
Vice-Presidente da CGL

08561

DPE
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO

RESOLUÇÃO N.º 03/09 – CSDP

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA, EM EXERCÍCIO, AD REFERENDUM DO CONSELHO SUPERIOR E NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES ESTATUTÁRIAS.

CONSIDERANDO o que consta no Processo nº 189/09 - DPE;

RESOLVE:

CONCEDER, ao Defensor Público de 2ª Classe, **Dr. Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa**, matrícula nº 181.183-5 A, o adicional de 30% (trinta por cento) incidentes sobre os vencimentos, em conformidade com o art. 72 XI § 4º da Lei Complementar nº 01/90, consolidada nos termos do artigo 9º da Lei Complementar nº 51/2004, concomitantemente com o inciso I, do art.1º da resolução nº 03/01 do Conselho Superior, a título de Adicional de Estímulo ao Aperfeiçoamento Profissional, a contar de 1º de maio de 2009.

Certifique-se, Cumpra-se e Publique-se.

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de junho de 2009.

TIBIRIÇÁ VALÉRIO DE HOLANDA
Presidente do Conselho Superior, em exercício

FI 00958

UEA
Universidade do Estado do Amazonas

RESOLUÇÃO Nº 013/2009-CONSUNIV-UEA

Regulamenta os estágios supervisionados de estudantes de curso de graduação da Universidade do Estado do Amazonas, obrigatórios ou não obrigatórios, em suas instalações ou fora delas e revoga a Resolução 021/2003, frente à nova Lei de Estágios Nº 11.788 de 25 de setembro de 2008 e dá outras providências.

A REITORA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, usando de suas atribuições estatutárias e,

CONSIDERANDO o disposto no caput do art. 16, XVII, do Estatuto da Universidade do Estado do Amazonas, aprovado pelo Decreto nº 21.963, de 27 de junho de 2001;

CONSIDERANDO a decisão unânime do Plenário em sessão realizada dia 10 de Julho de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º. APROVAR as anexas normas que disciplinam os estágios obrigatórios ou não-obrigatórios, supervisionados pela Universidade do Estado do Amazonas em suas instalações ou fora delas.

Art. 2º. Revogar a Resolução Nº 021 aprovada em 14 de Novembro de 2003, pelo CONSUNIV – UEA, frente à nova Lei Nº 11.788 de 25 de setembro de 2008.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, Em Manaus, 10 de Julho de 2009.

Profª. Drª. Marilene Corrêa da Silva Freitas
Presidente

0856 3

RESOLUÇÃO Nº 018/2009-CONSUNIV-UEA

Aprova o Regimento Interno do Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade do Estado do Amazonas – CEP/UEA.

A REITORA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS e PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, usando de suas atribuições estatutárias e,

CONSIDERANDO o Parágrafo Único do Artigo 46 do Estatuto da Universidade do Estado do Amazonas, aprovado pelo Decreto nº 21.963, datado de 27 de junho de 2001;

CONSIDERANDO a discussão e a deliberação do plenário do Comitê de Ética em Pesquisa – CEP/UEA;

CONSIDERANDO, a necessidade de cumprir o que rege a Resolução Nº 196 do Conselho Nacional de Saúde, datado de 10 de outubro de 1996;

CONSIDERANDO a Resolução Nº 370/2007 que trata da renovação do registro do CEP junto à Comissão Nacional de Pesquisa - CONEP;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 001/09 do Comitê de Ética em Pesquisa que solicita a aprovação do Regimento Interno do CEP junto ao Conselho Universitário da UEA;

CONSIDERANDO, finalmente, a decisão do Conselho Universitário, em reunião desta data.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade do Estado do Amazonas – CEP/UEA, parte integrante desta Resolução.

CAPÍTULO I
DA NATUREZA JURÍDICA E DA FINALIDADE

Art. 2º - O Comitê de Ética em Pesquisa - CEP da Universidade do Estado do Amazonas UEA, daqui por diante denominado CEP/UEA, localizado no 1ºandar do prédio administrativo da ESA-UEA, sito à Avenida Carvalho Leal, 1777 Cachoeirinha CEP: 69065-001, é um órgão colegiado independente e de múnus público, multi e transdisciplinar, de natureza técnico-científica, de caráter consultivo, deliberativo e educativo, instituído pela Portaria nº 045 de 07/10/2005 ESA/UEA e recomposto pela Portaria nº 011/2008 de 14/03/2008 e vinculado à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa da UEA, a partir da data de aprovação deste Regimento nos termos da Resolução nº 196, do Conselho Nacional de Saúde do Ministério da Saúde (CNS/MS), expedida em 10/10/1996, e aprovado pela Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP) do CNS/MS em 04/08/2000.

Art. 3º - O CEP/UEA tem como finalidade regulamentar, analisar e fiscalizar a realização de pesquisas conforme áreas de conhecimentos especificadas pelo COMITÊ NACIONAL DE ÉTICA - CONEP no âmbito das unidades compreendidas pela UEA, e de outras instituições seguindo as Propostas de Diretrizes Éticas Internacionais para Pesquisas Biomédicas Envolvendo Seres Humanos (Conselho das Organizações Internacionais das Ciências Médicas CIOMS/OMS, Genebra, 1982 e 1983) e Envolvendo Animais (CIOMS/OMS, 1985).

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O Comitê é constituído por 13 (treze) membros titulares e 04 (quatro) suplentes, incluindo profissionais, da Saúde, Ciências Sociais, Exatas e Humanas, além de representantes da sociedade civil.

Parágrafo 1º - A composição deverá sempre ter caráter multi e transdisciplinar, não devendo haver mais que a metade de seus membros pertencentes à mesma categoria profissional, e composto por pessoas de ambos os sexos.

Parágrafo 2º - Dentre os membros titulares poderá haver pelo menos 01 (um) jurista, 01 (um) religioso, 01 (um) administrador público, 01 (um) estatístico ou 01 (um) membro da sociedade civil.

Parágrafo 3º - Pelo menos metade de seus membros deverá possuir experiência em pesquisa comprovada pelo Currículo *Lattes* e representar as diversas áreas de atuação multidisciplinar da Universidade do Estado do Amazonas - UEA.

Parágrafo 4º - No caso de pesquisa, envolvendo grupos em situação de vulnerabilidade e outras coletividades será convidado um representante como membro *ad hoc* para participar da análise do projeto específico.

Parágrafo 5º - No caso de pesquisa em populações indígenas haverá a participação de um consultor familiarizado com os costumes e tradições da comunidade, conforme Res. nº 304 de 09 de agosto de 2000 do CNS.

Parágrafo 6º - Em consonância com o Capítulo VII, item 10 da Resolução/CNS nº 196/96, os membros não poderão ser remunerados.

Art. 5º - A nomeação dos membros do CEP se dará a partir do ato do Reitor, observando as seguintes indicações:

a) os membros provenientes da UEA deverão ser indicados pelos Diretores de Unidades e aprovados pelos membros do CEP/UEA;

b) os membros provenientes da sociedade civil serão convidados pelos membros do CEP/UEA com anuência do segmento da sociedade civil que estes representam.

Parágrafo 1º - O mandato dos membros do CEP será de 03 (três) anos, sendo permitida em seguida uma recondução.

Parágrafo 2º - Os membros do CEP têm total independência de ação no exercício de suas funções no Comitê de acordo com as normas da Resolução nº

196/96 do CNS/MS, mantendo sob caráter confidencial as informações recebidas.
Art. 6º - O CEP terá 01 (um) Coordenador e 01 (um) Vice-coordenador eleitos por seus pares e oficializado pelo ato do Reitor.
Art. 7º - Todos os membros do corpo docente da UEA podem ser considerados membros consultores *ad hoc* desde que possuam experiência em pesquisa.

CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 8º - Compete ao Comitê de Ética em Pesquisa CEP/UEA:
a) Analisar projetos e protocolos de pesquisa (inclusive os multicêntricos, interdisciplinares e interdepartamentais) de acordo com o **Artigo 2º** e emitir pareceres do ponto de vista dos requisitos da ética, conforme o **Artigo 9º** da Resolução nº 196/96, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de entrada do protocolo de pesquisa no CEP/UEA;
b) Expedir instruções com normas técnicas para orientar os pesquisadores com respeito a aspectos éticos, tais como: palestras, cursos e seminários;
c) Desempenhar papel consultivo e educativo fomentando a reflexão em torno da ética na ciência, tais como: palestras, seminários, cursos etc.;
d) Zelar pela obtenção de consentimento livre e esclarecido dos indivíduos ou grupos para sua participação na pesquisa;
e) Acompanhar o desenvolvimento de projetos através de relatórios anuais dos pesquisadores, nas situações exigidas pela legislação vigente no Brasil;
f) Manter comunicação regular e permanente com o Comitê Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP/MS), encaminhando para sua apresentação àqueles casos previstos no Capítulo VIII, item 4.c da Resolução CNS nº 196/96;
g) Garantir a manutenção dos aspectos éticos de pesquisa;
h) Revisar todos os protocolos de pesquisa com a responsabilidade pelas decisões sobre a ética da pesquisa a ser desenvolvida pelas Instituições;
i) Emitir parecer consubstanciado por escrito, no prazo máximo de 30 dias, a contar da data de entrada do protocolo de pesquisa no CEP/UEA;
j) Manter a guarda confidencial e o arquivamento do protocolo completo, por cinco anos após o encerramento do estudo que ficará à disposição das autoridades sanitárias;
k) Constituir um sistema de informação e acompanhamento dos aspectos éticos das pesquisas envolvendo seres humanos em todo o território nacional, mantendo atualizado o banco de dados;
l) Receber dos sujeitos da pesquisa ou de qualquer parte, denúncias de abusos ou notificação sobre fatos adversos que possam alterar o curso normal do estudo, deliberando pela continuidade, modificação ou suspensão da pesquisa, devendo adequar o termo de consentimento;
m) O CEP/UEA elegerá uma Comissão de fiscalização *in loco* do andamento dos projetos de pesquisa;
n) A apreciação ética da pesquisa referida não poderá ser dissociada da sua análise científica, a ser feita pelo relator, individualmente ou com o auxílio de consultor *ad hoc*.
Art. 9º - No caso de projetos multicêntricos, interinstitucionais ou multidisciplinares, o encaminhamento ao CEP/UEA deverá ser feito em conjunto por todos os participantes.
Parágrafo Único A pesquisa que não se faça acompanhar do respectivo protocolo, conforme Anexo C - Lista de checagem do Manual Operacional do CONEP não será recebida para análise pelo CEP/UEA;

Art. 10 - Com base no parecer emitido, cada projeto será enquadrado em uma das seguintes categorias, conforme Resolução CNS nº 196/96 VII.13.b:
a) Aprovado: quando o projeto cumpriu com as exigências conforme a Res. nº 196/96 do CNS/MS;
b) Com pendência: quando o Comitê considera o protocolo como aceitável, porém identifica determinados problemas no protocolo, no formulário do consentimento ou em ambos, e recomenda uma revisão específica ou solicita uma modificação ou informação relevante, que deverá ser atendida em 60 (sessenta) dias pelos pesquisadores;
c) Retirado ou Arquivado: quando, transcorrido o prazo, o protocolo permanecer pendente;
d) Não aprovado: quando não cumprir com as exigências conforme a Res. 196/96 do CNS/MS;
e) Aprovado e encaminhado, com devido parecer, para apreciação pela Comissão Nacional de Ética em Pesquisa, nos casos de áreas temáticas especiais previstas no Capítulo VIII, item 4.c, da Resolução/CNS/MS nº 196.

CAPÍTULO IV
DO FUNCIONAMENTO DO CEP/UEA

Art. 11 - O CEP/UEA se reunirá quinzenalmente em sessão ordinária, ou em caráter extraordinário, quando convocado pelo Coordenador ou pela maioria de seus membros.
Art. 12 - A reunião do CEP/UEA se instalará e deliberará com a presença da maioria simples de seus membros (50% + 1), e será dirigida pelo Coordenador ou, na sua ausência, pelo Vice-Coordenador.
Art. 13 - As reuniões se darão da seguinte forma:
a) Verificação da presença do Coordenador, e, na sua ausência, abertura dos trabalhos pelo Vice-Coordenador;
b) Verificação de presença dos membros titulares e existência de *quorum;*
c) Votação e assinatura da Ata da reunião anterior;
d) Comunicações breves e franqueamento da palavra, leitura e despacho do expediente;
e) Ordem do dia, incluindo leitura, discussão e votação dos pareceres;
f) Organização da pauta da próxima reunião;
g) Distribuição de projetos de pesquisa ou tarefas aos relatores;
h) Encerramento da sessão.

CAPÍTULO V
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 14 O CEP/UEA é constituído administrativamente por 13 (treze) membros titulares, incluindo 01 (um) Coordenador e 01 (um) Vice-Coordenador, além de 04 (quatro) membros suplentes e 02 (duas) secretárias.
Parágrafo Único Os membros do CEP deverão apresentar uma carta de participação voluntária para o Coordenador.
Art. 15 Ao Coordenador compete dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do Comitê e especificamente:
a) Representar o Comitê em suas relações internas e externas;
b) Instalar o Comitê e presidir as reuniões plenárias;
c) Promover a convocação das reuniões;
d) Indicar membros para estudos e emissão de pareceres necessários à análise de protocolos de pesquisa e relatorias;
e) Tomar parte nas discussões e votações e, quando for o caso, exercer direito do voto de desempate.
Art. 16 Ao Vice-Coordenador compete assumir as atribuições do Coordenador na ausência deste
Art. 17 Aos membros do CEP/UEA compete:
a) Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, de acordo com a Resolução CNS Nº196/96, as matérias que lhes foram atribuídas pelo Coordenador;
b) Comparecer às reuniões, proferindo voto ou pareceres e manifestando-se a respeito de matérias em discussão;
c) Requerer voto de matéria em regime de urgência;
d) Verificar a instrução dos procedimentos estabelecidos, a documentação e registro dos dados gerados no decorrer do processo, o acervo de dados obtidos, os recursos humanos envolvidos, os relatórios parciais e finais do processo;
e) Desempenhar funções atribuídas pelo Coordenador;
f) Apresentar proposições sobre as questões atinentes ao CEP/UEA;
g) O CEP/UEA manterá sob caráter confidencial as informações recebidas.
Parágrafo Único O membro do Comitê deverá se declarar impedido de emitir pareceres ou participar do processo de tomada de decisão na análise de protocolo de pesquisa em que estiver diretamente ou indiretamente envolvido.

Art. 18 À secretária do CEP/UEA compete:
a) Assistir as reuniões;
b) Receber, conferir, numerar, rubricar e encaminhar o protocolo de pesquisa aos membros do CEP/UEA;
c) Manter controle dos prazos legais e regimentais referentes aos processos de que devem ser examinados nas reuniões do CEP/UEA;
d) Providenciar o cumprimento das diligências determinadas;
e) Lavrar, assinar e arquivar as atas de reuniões do CEP/UEA;
f) Providenciar, por determinação do Coordenador, a convocação das sessões extraordinárias;
g) Distribuir aos Membros do CEP a pauta das reuniões.
Art. 19 Será dispensado e substituído o membro que não comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas, ou a 04 (quatro) reuniões intercaladas no mesmo ano, sem justificativa por escrito até 72h após a data da última reunião.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 Os protocolos e relatórios correspondentes serão arquivados por 05 (cinco anos, após o encerramento do estudo).
Art. 21 Os casos omissos, e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidas pelo Coordenador do CEP/UEA, e em grau de recurso pelo Conselho Universitário (CONSUNIV).
Art. 22 O presente Regimento Interno poderá ser alterado, mediante proposta do CEP/UEA, através da maioria absoluta de seus membros e submetido à aprovação pelo Conselho Universitário.
Art. 23 O presente Regimento Interno entrará em vigor a partir da data de aprovação pelo Conselho Universitário da Universidade do Estado do Amazonas - UEA.
SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de junho de 2009.

Profª. Drª. Marilene Corrêa da Silva Freitas
Presidente

0853

RESOLUÇÃO Nº 019/2009-CONSUNIV-UEA
A REITORA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS e PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, usando de suas atribuições estatutárias e,
CONSIDERANDO que o projeto de toda pesquisa envolvendo seres humanos necessita previamente de ser apreciado por um Comitê de Ética e Pesquisa;
CONSIDERANDO que a ESA - Escola Superior de Ciências da Saúde vem implementando Programas de Pesquisa e que isso implica no desenvolvimento de pesquisa envolvendo seres humanos;
CONSIDERANDO, sobretudo, o que impõe os termos da resolução 196/96, de 10.10.96 do Conselho Nacional de Saúde, regulamentando a Ética em Pesquisa envolvendo seres humanos;
RESOLVE:
I – DESIGNAR nos termos da Resolução supra mencionada, os nomes abaixo relacionados para compor o Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) da Escola Superior de Ciências da Saúde, por período de 03 (três) anos, a contar desta data.

Nome	Área Profissional /atuação	Instituição /Entidade	Título	Categoria
1.Ivete de Araújo Roland	Farmacêutica /Bioquímica	ESA/UEA	Doutora	Membro/ Titular/ Coordenadora
2.Valdelize Elvas Pinheiro	Enfermeira	ESA/UEA	Doutora	Membro/ Titular/ Vice-coordenadora
3.Ana Frazão Teixeira	Química	Normal Superior/ UEA	Doutora	Membro/ Titular
4.José Camilo Hurtado Guerrero	Biólogo	ESA/UEA	Doutor	Membro/ Titular
5. Marcos Rommel Cabanillas Silva	Biólogo	ESA/UEA	Doutor	Membro/ Titular
6. Rodrigo Tobias de Souza Lima	Odontólogo	ESA/UEA	Mestre	Membro/ Titular
7.Virgínia Meinho Gomes	Enfermeira	ESA/UEA	Mestre	Membro/ Titular
8.Isolda Prado de N. Maduro	Médica	ESA/UEA	Doutora	Membro/ Titular
9. Ana Felisa Hurtado Guerrero	Gerontóloga /Saúde Pública	ESA/UEA	Mestre	Membro/ Titular
10. Severino Carlos Ferreira da Silva	Psicólogo /Movimento Negro	Fórum Permanente Afro-descendente do Amazonas	Especialista	Membro (usuário)
11. Joaquim Hudson de S. Ribeiro	Psicólogo /Movimento religioso	Arquidiocese de Manaus	Mestre	Membro (usuário)
12. Esron Soares Carvalho Rocha	Enfermeiro /Saúde Pública	ESA/UEA	Mestre	Membro Suplente
13. Renato da Silva Repilha	Odontólogo	ESA/UEA	Mestre	Membro Suplente

CORPO TÉCNICO

Nome	Função
Raquel Oliveira de Menezes	Secretária
Maria da Conceição D' Ávila Tomaz	Secretária

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.
SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de Junho de 2009.

Profª. Drª. Marilene Corrêa da Silva Freitas
Presidente

0856